



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 3/71

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 32, inciso I, combinados com os artigos 5º, inciso I e IV, e 6º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o objetivo governamental de promover a expansão do mercado segurador brasileiro e de evitar evasão de divisas, coordenando a política de seguros com a política de investimentos do Governo Federal,

considerando que, em conformidade com o Comunicado FICAM nº 55, de 19.12.66, do Banco Central do Brasil, o seguro de transportes de mercadorias importadas pode ser realizado no País em moeda estrangeira, observado o processo e as condições estipulados no citado Comunicado FICAM nº 55, e com o fim de orientar o comércio, importadores e instituições bancárias,

RESOLVE:

I – O seguro de transporte internacional de mercadorias importadas constitui operação a ser realizada através de sociedades seguradoras, estabelecidas no País, observado o disposto no citado Comunicado FICAM nº 55 do Banco Central do Brasil.

II – Em caso de conveniência econômica e/ou eventual dificuldade de cobertura no mercado segurador nacional, comprovadas pelos interessados, o IRB poderá autorizar a realização do seguro de transporte previsto no item anterior, no todo ou em parte, no exterior.

III – O disposto no item I da presente Resolução não se aplica aos seguros de transporte cuja colocação no exterior esteja regulada em contratos, acordos ou convênios em plena vigência, firmados ou reconhecidos pelas autoridades brasileiras.

IV – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1971

a) **MINISTRO MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES**
Presidente do CNSP